

Lei n.º 800, de 1.º de Março de 1.954.

Da nova redacção dos artigos 1.º e 8.º da Lei n.º 264, de 1.º de Fevereiro de 1.953.

A Câmara Municipal de Porto Feliz decreta e se pronuncia a seguinte lei:

Art. 1.º - Passam a ter as seguintes redacções os artigos 1.º e 8.º da Lei n.º 264, de 1.º de Fevereiro de 1.953:

"Art. 1.º - Os serviços municipais são constituídos das seguintes secções entre si, directamente subordinadas ao Prefeito:

- I - Secretaria,
- II - Contadoria,
- III - Tesouraria e
- IV - Insuaria.

Art. 8.º - A Contadoria é constituída do seguinte pessoal:

- 1 Contador e
- 1 Escrivão.

A Tesouraria é constituída do seguinte pessoal:

- 1 Tesoureiro e
- 1 Escrivão.

A Insuaria é constituída do seguinte pessoal:

- 1 Insuário.

Art. 2.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Porto Feliz, em 1.º de Março de 1.954.

Luis Mariano
Prefeito Municipal.

Publicada na Secretaria da Prefeitura, em 1.º de Março de 1.954.

M. J. P. S. S.
Secretário